



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 425/2022
Proc. nº 20.380/2022

Itanhaém, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.631, de 14 de dezembro de 2022, que **“Dispõe sobre a exploração de publicidade nos ônibus escolares”**, originária do **Projeto de Lei nº 86/2022**, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 16 de novembro p.p., conforme **Autógrafo nº 90/2022**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao artigo 4º e seu parágrafo único, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. DA n.º 219/2022
CMT Plac. 2899/2022
26/12/2022
23h29m.v.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a exploração de publicidade nos ônibus escolares.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a exploração de publicidade visual nos ônibus escolares, desde que:

I - não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, segundo critério de autoridade competente;

II - a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;

III - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Art. 2º As especificações que não forem contempladas por esta Lei, ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O setor competente regulamentará as especificações técnicas sobre tais publicidades.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda eleitoral ou político-partidária nos ônibus escolares do Município.

Art.4º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.



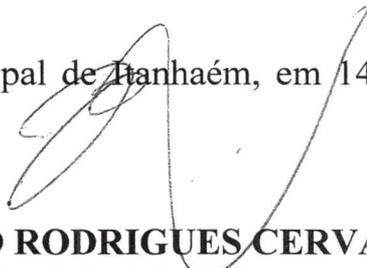
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

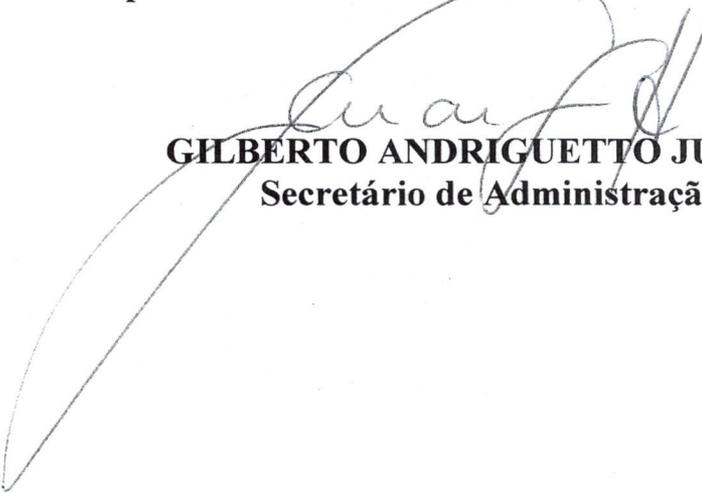
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro de 2022.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.380/2022.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Departamento Administrativo, em 14 de dezembro de 2022.


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração